

AO EXPEDIENTE
Em 10 AGO 2009



Ref. Lei nº 613/09

Recebido. Autue-se
e inclua em pauta.
Em 10/08/2009
Secretário

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

10 AGO 2009

Protocolo 170/09

Processo 168/09

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 131, DE 10 DE AGOSTO DE 2009

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar até o montante de R\$ 2.894.920,30 em favor do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia".

Nobres Parlamentares, o referido projeto pretende atender o descontingenciamento previsto no Art. 13 da Lei nº 2.009, de 29 de dezembro de 2008, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, até o montante de R\$ 2.894.920,30 (dois milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, novecentos e vinte reais e trinta centavos), alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso I, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

10 AGO 2009

Nome



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 10 DE AGOSTO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar até o montante de R\$ 2.894.920,30 em favor do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar, para atender descontingenciamento previsto no artigo 13 da Lei nº 2.009, de 29 de dezembro de 2008, no presente exercício até o montante de R\$ 2.894.920,30 (Dois milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, novecentos e vinte reais e trinta centavos), em favor do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		REDUZ	
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor	
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN			2.894.920,30	
13.001.99.999.9999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9.9.99	0100	2.894.920,30	
			TOTAL	2.894.920,30	

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTA	
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor	
	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - TC			2.894.920,30	
02.001.01.032.1035.1201	INSTITUCIONALIZAR E IMPLEMENTAR AS SECRETARIAS REGIONAIS DE CONTROLE EXTERNO NOS MUNICÍPIOS	4.4.90	0100	750.000,00	
02.001.01.126.1264.1422	FORTALECER A ESTRUTURA DE HARDWARE E DISPOSITIVOS PERIFÉRICOS	4.4.90	0100	74.920,30	
02.001.01.122.1265.1406	CONSTRUIR E EQUIPAR O ARQUIVO E O ALMOXARIFADO TCE-RO	4.4.90	0100	250.000,00	
02.001.01.122.1265.1420	REEQUIPAR A FROTA DE VEÍCULOS E MODERNIZAR O SISTEMA DE AR-CONDICIONADO EDIFÍCIO SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS	4.4.90	0100	200.000,00	
02.001.01.122.1265.1421	EDIFICAR OBRAS COMPLEMENTARES E APARELHAR O ANEXO DO TRIBUNAL DE CONTAS	4.4.90	0100	300.000,00	
02.001.01.122.1265.2981	GERIR OS RECURSOS NECESSÁRIOS AO APOIO E À OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE NATUREZA ADMINISTRATIVAS	3.3.90	0100	1.010.000,00	
02.001.01.128.1266.2916	CAPACITAR E APERFEIÇOAR O CAPITAL HUMANO DO TRIBUNAL DE CONTAS	3.3.90	0100	310.000,00	
			TOTAL	2.894.920,30	